

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8501

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 184/2021

Processo Licitatório nº. 074/2021 Dispensa de Licitação nº. 021/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALEMÃO DIESEL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Figuinha, nº. 70, Bairro Santa Maria, em Oliveira, Estado de Minas Gerais, CEP 35.540.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.634.119/0001-99, neste ato representada pela sócia Sra. Eliane Carvalho Barbosa Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº. 319.762.716-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 074/2021, Dispensa de Licitação nº. 021/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE os serviços de mecânica no caminhão VW, placa HMN 4744, pertencente a este Município de Itapecerica, em conformidade com este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Os serviços deverão ser executados na oficina da CONTRATADA, a qual deverá fornecer toda a mão de obra, bem como equipamentos, ferramentas e todo o material necessário à execução total dos serviços.
- **2.2** Os serviços executados no veículo de troca de turbina e bicos injetores, bem como limpeza no modulador e rastreamento deverão ser realizados na oficina da CONTRATADA.
- **2.3** As peças submetidas aos serviços serão entregues e retiradas pelo CONTRATANTE na oficina da CONTRATADA.
- **2.4** A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso as peças apresentem problema/defeito em decorrência dos serviços efetuados dentro do prazo de garantia, os mesmos deverão ser refeitos, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 541: 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

M

y



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8501

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado fiscal do contrato. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Luan Ferreira Gato.
- **5.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa quanto à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimentos/substituições.
- **5.3** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1~0 pagamento será efetuado até o 5° (décimo) dia após o recebimento dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- **6.2** Caso a nota fiscal seja devolvida pelo CONTRATANTE, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- **7.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **7.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **7.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando

HAY

y



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8501

- o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **7.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **7.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **7.7** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 30(trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

- 9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no \S 1° do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2° , Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo de execução dos serviços contratados é de 10 (dez) dias a contar da entrega do veículo na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1** Prestar os serviços utilizando recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, utilizando infraestrutura adequada, incluindo ainda equipamentos, ferramentas e demais materiais operacionais utilizados na execução dos serviços.
- **12.2** Responsabilizar-se pelas peças que lhe forem entregues diligenciando para que as mesmas, após a execução dos serviços de retífica, sejam devolvidas em perfeito estado e limpas.
- **12.3** Indenizar o Município por qualquer dano ou desaparecimento das peças entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA.
- **12.4** Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

A

J



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8501

- **12.5** Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.
- **12.6** Reparar, refazer ou corrigir sem nenhum ônus, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.
- **12.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **12.8** Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- **12.9** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar os serviços executados por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 13.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- **13.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.
- 13.4 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- **15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- **15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 15.2.1 Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;
- 15.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

HE

,



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8501

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal $\rm n^{o}$ 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 21 de maio de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria

CPF/MF nº. 055.132.896-79

CONTRATADA: ALEMÃO DIESEL LTDA-EPP

REPRESENTANTE LEGAL: Eliane Carvalho Barbosa Costa

CPF/MF nº. 319.762.716-49

Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico